



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefax (28) 3569 1144
Cep. 29.540-000 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LEI Nº. 772/2011

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) VIGIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contratar **01 (UM) VIGIA**, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em observância ao disposto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, na seguinte hipótese:

I – O profissional contratado exercerá suas funções junto ao Município de Ibitirama.

Art. 2º - A contratação terá validade até a finalização do concurso público, esse que será realizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser renovado por igual período.

Art. 3º - Os vencimentos do servidor contratado por meio desta lei serão os mesmos pagos aos servidores públicos municipais efetivos, sendo observado o plano de carreira.

Art. 4º - O contrato para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está sujeito aos mesmos deveres, direitos, proibições e ao regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos municipais efetivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 28 de Dezembro de 2011

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal